

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TED Nº 04/2024

I – DADOS DOS PARTICÍPES

SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL			CNPJ/MF 49.179.446/0001-14	
Endereço: Rua Mateus Leme, 1561	Município Curitiba	UF PR	CEP: 80530-010	Fone: (41) 3200-5573
Sítio Eletrônico: www.inova.pr.gov.br		Endereço Eletrônico: inova@nova.pr.gov.br		
Nome do Responsável: ALEX CANZIANI SILVEIRA				
Decreto de Nomeação: 5955/2024		Cargo: Secretário de Estado		

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			CNPJ/MF 76.416.965/0001-21	
Endereço: Av. Presidente Kennedy, 2511	Município Curitiba	UF PR	CEP: 80610-011	Fone: (41) 3340-1701
Sítio Eletrônico: www.educacao.pr.gov.br		Endereço Eletrônico: Gabinete.seed@educacao.pr.gov.br		
Nome do Responsável: RONI MIRANDA VIEIRA				
Decreto de Nomeação: 011/2023		Cargo: Secretário de Estado		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária e disponibilização de recursos financeiros para viabilizar a descentralização do orçamento programado e a disponibilização de recursos financeiros para a execução de ações de interesse recíproco referentes ao incentivo à internacionalização da mão e obra do Paraná, por meio de ações de certificação em inglês técnico destinado aos estudantes da rede pública estadual de ensino.

III – JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DO TED

Em um contexto de economia globalizada, a inserção do Estado do Paraná no cenário global é fundamental para o desenvolvimento econômico do estado. Nesse sentido, o aperfeiçoamento da mão de obra é um passo fundamental para viabilizar a internacionalização da economia paranaense.

Em comparação com o contexto de trabalho internacional, identifica-se que o principal entrave do Paraná para a internacionalização econômica é a escassez de mão de obra com fluência no idioma inglês de caráter técnico. Esse cenário replica-se no contexto brasileiro: um estudo realizado pelo British Council indicou que aproximadamente 5% da população brasileira tem algum conhecimento em inglês¹. Uma atualização desse estudo pela FSB Pesquisa, realizado em 2024, indica que o nível de fluência dos brasileiros no idioma inglês é de apenas 1%. De acordo com estudo publicado pelo EF referente ao *English Proficiency Index* em 2023², o Paraná encontra-se na 8ª posição do ranking, com nota média de 512 pontos – comparados à média brasileira de 487 pontos –, sendo considerado um nível moderado.

As relações trabalhistas e comerciais no contexto global exigem que a mão de obra tenha domínio de vocabulário técnico no idioma inglês para se comunicar com agentes de outros países, especialmente considerando o setor de tecnologia, que possui termos próprios e específicos, que não são aprendidos em cursos comuns de

¹ BRITISH COUNCIL. **Demandas de Aprendizagem de Inglês no Brasil**, 1ª Ed. São Paulo: British Council, 2013.

² Disponível em: <https://www.ef.com.br/epi/regions/latin-america/brazil/>. Acesso em 30/10/2024.

capacitação no idioma estrangeiro.

Além disso, o inglês desempenha um papel fundamental no desenvolvimento e empregabilidade das áreas de gestão e tecnologia, onde a inovação é impulsionada por colaborações globais e o conhecimento de novas tecnologias é compartilhado em fóruns internacionais. Pode-se listar alguns aspectos-chaves que são impulsionados com níveis mais elevados de proficiência em língua inglesa: Colaboração em ambientes globais; Empregabilidade; Produção tecnológica e científica; Conferências e redes de conhecimento; e Capacitação e acesso a conteúdo atualizado.

No entanto, além do domínio do idioma, é essencial que a mão de obra paranaense possua certificados reconhecidos internacionalmente que comprovem seu nível de fluência, para auxiliar no seu processo de contratação por empresas estrangeiras e multinacionais. Assim, é mister que as ações de capacitação em idioma estrangeiro técnico estejam alinhadas às ações de certificação na área.

Para tanto, será efetuada a contratação de testes TOEIC (Teste de Inglês para Comunicação Internacional), que atestam a proficiência do inglês dos candidatos em habilidades de comunicação cotidianas empregadas no mercado internacional. Ressalta-se que este modelo de teste é compatível com os parâmetros estabelecidos pelo Quadro Europeu Comum de Referências para Línguas (CEFR), padrão internacionalmente reconhecido para descrição de proficiência em um idioma.

A escolha da certificação pelo teste TOEIC se justifica por ser um teste singular, considerando que mede a habilidade de não nativos em se comunicar em inglês principalmente no contexto de mercado de trabalho. Outro diferencial do teste é seu nível de aplicação e sua aceitação global, tendo em vista que é aplicado anualmente para mais de 8 milhões de pessoas e reconhecido por mais de 14.000 organizações. Por fim, o TOEIC emite certificados internacionais (*score point*) que inclui proteção contra fraude e com descritivo das capacidades identificadas no candidato.

Nesse sentido, os testes serão destinados aos alunos da rede pública de ensino do Estado do Paraná, considerando a futura inserção destes alunos no mercado de

trabalho – projetando-os no mercado internacional.

A partir dessa necessidade de alinhamento das políticas públicas, este Termo de Execução Descentralizada é necessário para o repasse de recursos, a fim de garantir a convergência da contratação dos serviços de certificação com as políticas públicas de capacitação, visando a consecução de finalidades comuns de ambos os órgãos e do Estado do Paraná.

Destaca-se que a Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital tem entre suas atribuições o estímulo à ação que promova a qualificação de recursos humanos para inovação e transformação digital, conforme se depreende do art. 26, inciso VI da Lei Estadual n.º 21.352, de 2023. O projeto ainda se fundamenta no art. 1º, inciso IX da Lei Estadual de Inovação (Lei Estadual n.º 20.541, de 2021), que prevê que a promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional é um princípio da política pública de incentivo à inovação no Estado do Paraná. Para além, considerando que a política estimula a empregabilidade de alunos do ensino público, ela contribui para a redução de desigualdades sociais e para a inserção dos alunos certificados no mercado de trabalho, em consonância com o inciso II do art. 1º da Lei Estadual de Inovação. Também está alinhada com a capacitação científica e tecnológica preceituada pelo inciso XI do mesmo artigo, considerando que a capacitação e certificação em inglês técnico voltado para TIC possibilita o intercâmbio de estudantes para pesquisas no exterior, além de possibilitar acesso a estudos e conhecimentos tecnológicos no âmbito internacional.

Art. 1º Esta Lei, doravante denominada Lei Estadual de Inovação, estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, bem como de fomento a políticas públicas de desenvolvimento econômico, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo estadual, regional e nacional, nos termos dos arts. 23 e inciso IX do art. 24, do § 5º do art.167, do § 2º do art.213, dos arts. 218 e 219 e dos arts. 219A e 219B, todos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, dos arts. 200 a 205 da Constituição do Estado do Paraná.

[...]

II - promoção da liberdade econômica em ambiente de competição e redução da pobreza e das desigualdades regionais e melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, a partir da inserção econômica da população, mediante a desconcentração geográfica e econômica das atividades empreendedoras de base tecnológica e inovadora, priorizando-se políticas públicas em regiões do Estado com menor IDH, bem como para micro e pequenas empresas;

[...]

IX - promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;

[...]

XI - promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;

Nesse sentido, as medidas de certificação de recursos humanos em inglês não apenas colaboram com a oferta de mão de obra paranaense no mercado internacional, mas também tornam as empresas do mercado paranaense mais competitivas no âmbito do mercado global. Além disso, considerando a íntima relação da capacitação e certificação pretendida por esta política pública e o estímulo ao desenvolvimento de soluções inovadoras e produtos de TIC – área foco dos certificados, os alunos capacitados serão dotados das habilidades de comunicação necessárias para realizar intercâmbio de informações e estudos com países estrangeiros, conferindo um benefício de caráter científico e tecnológico, para além do incentivo à internacionalização da mão de obra paranaense.

Nessa seara, destaca-se que o domínio da língua inglesa colabora com o desenvolvimento em startups e empresas de tecnologia, conforme indica estudos da Startup Genome, do Research Trends, do IEEE Xplore e Google Scholar, do Coursera, do SHRM (Society for Human Resource Management). Também deve-se considerar que eventos e conferências internacionais de tecnologia e inovação – como o Consumer Electronics Show (CES) e o Mobile World Congress – são realizados em inglês, e polos de inovação adotam o inglês como língua franca, a exemplo do Silicon Valley – Califórnia, EUA, de Cambridge, Reino Unido, do Toronto-Waterloo Corridor, Canadá, do Kendall Square, Cambridge, EUA, de Sydney, Austrália

e de Dublin, Irlanda.

Nota-se, portanto, que para a consecução das medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo – conforme preceituado pela Lei Estadual de Inovação – é fundamental a inserção do Paraná no contexto internacional, promovendo a mobilidade de recursos humanos e de capital, bem como a troca de informações e conhecimento. Para tal inserção, é necessária a fluência no idioma inglês e a comprovação da proficiência por meio de teste reconhecido internacionalmente, conforme pretendido pelo presente Termo.

Ademais, é oportuno que a certificação seja promovida pela Secretaria de Estado da Educação, considerando sua expertise com a aplicação de testes na rede pública estadual e sua competência para a gestão do ensino público estadual. Ademais, considerando outros projetos correlatos de capacitação e fomento à empregabilidade dos alunos no setor de TIC, é oportuno que a certificação se destine aos alunos da rede pública de ensino, sendo ainda um meio de promover a empregabilidade destes no mercado internacional, contribuindo para a redução de desigualdades sociais.

Por fim, destaca-se que o Fundo Paraná tem por finalidade apoiar o financiamento de programas, projetos e ações de pesquisa, bem como medidas autorizadas pela Lei Estadual de Inovação e atividades afins, segundo diretrizes e políticas recomendadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia, conforme se depreende do art. 2º da Lei Estadual n.º 21.354, de 2023³, c/c art. 38, parágrafo único da Lei Estadual n.º 20.541, de 2021⁴.

³ **Art. 2º** O Fundo Paraná tem por finalidade apoiar o financiamento de programas, projetos e ações de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, bem como medidas autorizadas pela Lei Estadual de Inovação e atividades afins, segundo as diretrizes e políticas recomendadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT PARANÁ. (grifo nosso).

⁴ **Art. 38.** A implementação desta Lei dar-se-á pela utilização dos instrumentos e recursos orçamentários do Estado, bem como pelo de outras receitas, dentre elas as provenientes do ente público União Federal, de entidades privadas, de rendimentos de exploração de direitos de propriedade, de cessão de ativos de participação cotista ou societária em empresas de inovação, de espólio provenientes de heranças jacentes, de doação de pessoas naturais e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou multilaterais, com ou sem finalidade lucrativa, serviços ou produtos contratados pelas aludidas pessoas, inclusive startups, com vistas à promoção do Sistema Paranaense de Inovação e seus objetivos.

Parágrafo único. Os recursos estaduais e as receitas previstas no caput deste artigo poderão ser

Conforme demonstrado, o presente Termo está alinhado com os objetivos da Lei Estadual de Inovação e fundamenta-se nesta, considerando que a capacitação e certificação de alunos da rede pública de ensino do Paraná irá promover tanto a internacionalização de iniciativas de pesquisa na área de TIC, como também promover a internacionalização do mercado e mão de obra paranaense, tornando-a mais competitiva no cenário global.

IV – CRONOGRAMA FÍSICO

DESCRIÇÃO DAS METAS E PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
Contratação de certificados TOEIC	Certificados contratados	100.000 (cem mil certificados)	R\$ 200,00	R\$ 20.000.000,00
Aplicação dos testes TOEIC no ensino público	Testes aplicados	100.000 (cem mil testes)		
Emissão de Certificados	Certificados emitidos	100.000 (cem mil certificados)		

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações comuns aos partícipes deste TED:

5.1.1. elaborar, analisar, aprovar e executar as ações objeto deste TED, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

5.1.2. aprovar a prorrogação da vigência do TED;

5.1.3. autorizar as alterações no TED, mediante prévio termo aditivo ou termo de

incorporados ao Fundo Paraná para a execução de programas, ações e projetos nos termos objetivados por esta Lei. (grifo nosso).

apostilamento.

5.1.4. designar, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de celebração do TED, os agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, publicando-se o ato na imprensa oficial e nos respectivos sítios eletrônicos oficiais;

5.1.5. adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos da Lei 20.656/2021;

5.1.6. assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao TED conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas;

5.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final almejado neste TED e no respectivo Plano de Trabalho;

5.1.8. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao TED, assim como aos elementos de sua execução;

5.1.9. fornecer aos partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e

5.1.10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011) obtidas em razão da execução do TED, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

5.2. São obrigações das UNIDADES DESCENTRALIZADORAS:

5.2.1 promover a descentralização do crédito orçamentário, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TED;

5.2.2 repassar os recursos financeiros, quando se tratar de recursos próprios, em

conformidade com o cronograma de desembolso;

5.2.3 solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

5.2.4 analisar e manifestar-se sobre os relatórios anuais e final de cumprimento do objeto apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.

5.2.5 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do TED, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

5.2.6 notificar a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, quando não apresentados os relatórios de execução do TED ou quando houver indícios da má execução do objeto, conferindo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, período no qual a execução do TED poderá ser suspensa; e

5.2.7 renovar anualmente as notas de descentralização de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.

5.3 Compete à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

5.3.1 executar os créditos descentralizados e os recursos financeiros recebidos, **o que inclui o empenho, liquidação e pagamento das despesas, de acordo com o Plano de Trabalho** e em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares;

5.3.2 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições deste TED, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;

5.3.3 encaminhar às unidades descentralizadoras:

- a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados;
- b) relatório anual de cumprimento do objeto;
- c) o relatório final de cumprimento do objeto;

5.3.4 assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

5.3.5 mencionar as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

5.3.6 disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**;

5.3.7 adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, hipóteses em que dará ciência às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**;

5.3.8 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse TED, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 3.539/2019, ou documento que o venha a substituir; e

5.3.9 comunicar as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.

Parágrafo Único. A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** não poderá cobrar qualquer remuneração das **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste TED.

5.3.10. solicitar à Secretaria de Estado da Fazenda, via SIAFIC, a liberação da cota do Tesouro, quando a descentralização envolver recursos financeiros ainda não disponibilizados à unidade descentralizadora.

VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	VALOR	RESPONSÁVEL	INÍCIO	TÉRMINO
Repasse de recursos à unidade descentralizada	R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)	SEI (órgão descentralizador)	Novembro de 2024	Dezembro de 2024

Curitiba, datado eletronicamente

Aprovação:

Assinado Eletronicamente

ALEX CANZIANI SILVEIRA

**Secretário de Estado da Inovação,
Modernização e Transformação Digital**

Assinado Eletronicamente

RONI MIRANDA VIEIRA

Secretário de Estado da Educação



ePROTOCOLO



Documento: **PLANO DETRABALHO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 29/11/2024 13:34.

Assinatura Avançada realizada por: **Alex Canziani Silveira (XXX.011.019-XX)** em 29/11/2024 10:39 Local: SEI/GS.

Inserido ao protocolo **23.001.873-1** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 29/11/2024 09:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e62cb36abab8f54fe029653594fa6f7a.